



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 154/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 071/2020

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE PARA DATACENTER, CONSTITUÍDA POR COMPONENTES DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO, CONECTIVIDADE, VIRTUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, NO-BREAK E RACK DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO.

IMPUGNANTE: CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

1. Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa CPD – Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, ao edital do Pregão Eletrônico 071/2020.
2. Salienta-se que a decisão proferida está embasada no Parecer Jurídico da Assessoria jurídica, datado de 19/10/2020 e no Relatório Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação, que se manifestou da seguinte forma:

“Em relação ao item 2.40 onde é solicitado recuperações com RPC de até 10 Minutos, o tempo solicitado atende à demanda e condições do ambiente de datacenter da Prefeitura e além disso a exigência permite a participação ampla de fornecedores considerando que diversos fabricantes podem fornecer software que realiza a replicação em tempo inferior ou igual a 10 minutos.

Em relação aos itens 3.10 e 3.33, são itens desvinculados, o Edital exige 25TB de armazenamento livres, independentes de taxa de desduplicação e compressão. É exigido que “A solução deve suportar e ter habilitadas a desduplicação e compressão de dados” para que estes recursos possam ser usados a qualquer momento quando forem necessários. As exigências não restringem a participação considerando que tratam-se de tecnologia padrão de mercado, e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

como cada fabricante trabalha com formas distintas de se implementar compressão e desduplicação, não se exigiu no edital uma taxa de compressão e desduplicação, e sim exigiu-se a volumetria livre de forma que a Prefeitura de Lagoa Santa usufrua do ganho adicional quando tais recursos forem ativados, bem como são características requeridas mínimas as quais os principais fabricantes fornecem equipamentos com especificações iguais ou superiores”.

3. Diante do exposto, acatando Relatório Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e determinação da Assessoria Jurídica, manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site www.lagoasanta.mg.gov.br, bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Lagoa Santa, 19 de outubro de 2020.


Rodolfo Compart de Moraes
Pregoeiro